	ī
	⋩
	щ
	Ц
	Ξ
	^
	101 0 1 10 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0
	$\subset$
	٠.
	'n
	Ç
	^
	ç
	Ç
	σ
	$\overline{}$
	1
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
	Σ
Ч,	2
∹.	9
	2
ш	à
MELL	Ċ
	σ
ш	•
$\Box$	٦
=	О
O	C
Ť	ŏ
ή.	#
=	۷
ᄴ	2
O	Σ
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	AND
_	щ
_	
ш	C
Ō	ζ
⋍	₹
4	ج,
⋖	č
5	2
_	C
$\sim$	a
$\simeq$	~
$\alpha$	ç
7	7
₹	÷
2	2
_	-
Õ	d
α	۵
a	Ť
뿌	ã
	č
Φ	ū
2	÷
느	ō
α	Ξ
⋍	2
g	۶
ਰ	C
_	c
	2
줯	ď
ado	0
inado	90
sinado	10001
ssinado	a tre an
assinado	Its top am you hr/enada
ii assinado	ne ant ethi
oi assinado	ne act ethis
foi assinado	ne ant ethion
to foi assinado	and ethican
nto foi assinado	'conculta top an
ento foi assinado	1000/
nento foi assinado	1000/
ımento foi assinado	1000/
umento foi assinado	1000/
ocumento foi assinado	1000/
documento foi assinado	1000/
documento foi assinado	1000/
e documento foi assinado	1000/
ste documento foi assinado	1000/
ste documento foi assinado:	1000/
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado digitalr	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	nace o eite http://cone
Este documento foi assinado	1000/

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº499/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11254/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Joésia Moreira Julião Pacheco (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1548/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel a Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM e Ordenadora de Despesas, à época, de acordo com o §4º., do inciso III, do artigo 20, da Lei Orgânica TCE/AM nº. 2423/1996.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, responsabilidade da Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.3. Aplicar Multa à Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM e Ordenadora de Despesas, à época, referentes ao exercício de 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma prevista no artigo 1º,

	_
	7
	ĭ
	Ω
	Σ
	-
	Ç
	ш
	Ç
	2
	Ċ
	q
	7
	÷
Q	4
급	4
ш	ç
≥	۲
ш	č
Ω	7
0	č
Ĭ	ď
	7
٣	7
COELHO DE ME	S
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CÓDIGO: F24A4BC9-C9C64A41-749037CF-0171BBC
山	ċ
ō	2
ž	$\zeta$
≤	č
≥	C
0	₫
$\tilde{\sigma}$	Ε
₹	č
Š	ī
nte por MARIO MANOEL CC	ď
8	ď
a)	Ť
Ĕ	ď
æ	Ū
드	5
tal	h
gitaln	lov hr
digitaln	dov hr
o digitaln	m dov hr
ado digitaln	am dov hr
nado digitaln	ce am dov hr
sinado digitaln	toe am gov br
assinado digitaln	Ita toe am dov br
oi assinado digitaln	sultaite am dov br
foi assinado digitaln	nsultates am dov br
to foi assinado digitaln	and you me and the his
ento foi assinad	//consulta tee am gov br
ento foi assinad	n.//consulta tea am doy br
ento foi assinad	at von an earlie to am dov br
ento foi assinad	bttp://consulta toe am gov br
ento foi assinad	ite http://consultaite am gov hr
ento foi assinad	site http://consulta.tce.am.gov.hr
ento foi assinad	o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitaln	se o site http://consulta toe am gov br
ento foi assinad	sse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	cesse o site http://consulta toe am dov hr
ento foi assinad	acesse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	is accessed site http://consultaite am gov br
ento foi assinad	ncia acesse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	rência acesse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	inferência acesse o site http://consulta toe am dov br
ento foi assinad	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº499/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

XXVI, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- 10.4. Considerar em Alcance a Senhora Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora - Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM e Ordenadora de Despesas, à época, referentes ao exercício de 2016, no valor de R\$ 343.350,17 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 304, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 -RITCE), para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite reincidir nas impropriedades relacionadas na Fundamentação do Voto, corrigindo-as em futuras prestações de contas.
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº.

	_
	AINO F24A4RC9-C9C64A41-749037CF-0171RRC
	盎
	7
	5
	ц
	2
	3
	40
	'
o.	4
MELLO	4
뿍	۳
ш	ŏ
	9
2	Č
	4
ᆼ	4
$\ddot{\circ}$	E L
	Odino F24A4BC9-C9C6
ö	<u>2</u>
Z	Ş
È	č
0	ā
$\overline{\alpha}$	2
₹	٤
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ade e informe
8	₫
ŧ	ď
ĕ	ű
늘	ځ
뾽	2
;∺	č
유	2
ğ	a
ĕ	÷
as	<u>±</u>
ō	ū
2	ģ
eu	ž
Ĕ	ŧ
ಠ	ع
8	ij
ţe	c
ШS	ď
	ŭ
	č
	<u>σ</u>
	C
	år
	υţ
	conferência acesse

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico d	O
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº499/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- **11- Ata:** 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral